



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

OFÍCIO 51777/2024-TCU/Seproc

Brasília-DF, 11/11/2024.

A Sua Excelência o Senhor
MURILLO GIORDAN SANTOS
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Junto à Universidade Federal de São Paulo

Processo TC 017.647/2024-0

Tipo do processo: Denúncia

Relator do processo: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Unidade responsável: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal

Assunto: Notificação de despacho.

Anexo: peça 85 do processo TC 017.647/2024-0.

Senhor Procurador-chefe,

1. Encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho proferido pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues nos autos do processo acima indicado (peça 85), para conhecimento e, quando houver recomendação ou determinação, cumprimento das medidas nele indicadas.
2. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU (www.tcu.gov.br), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
3. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2, no horário das 10h às 18h.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.
- 2) Nos termos do art. 27, § 3º, da Resolução-TCU 360/2023, havendo necessidade de informar sobre o mesmo conteúdo a diferentes unidades da mesma estrutura organizacional, o TCU encaminhará apenas um expediente, cujo teor deve ser disponibilizado à unidade de controle interno e, quando for o caso, a outros setores dessa instituição que conciliam interesse na matéria.
- 3) O não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, inc. VII, e § 3º, do Regimento Interno do TCU.
- 4) Constitui dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, uma vez comunicados com êxito, informar e manter atualizadas as informações referentes aos respectivos endereços, não cabendo posterior arguição de nulidade de comunicação em decorrência da alteração de endereço não informada expressamente nos autos, nos termos do art. 5º, *caput* e § 2º, da Resolução-TCU 360/2023.
- 5) Nos termos dos arts. 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 289 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 6) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao Relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;
 - d) a petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
 - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações, conforme o disposto no art. 145, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 38 da Resolução-TCU 360/2023.
- 7) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
 - a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
 - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:



Tribunal de Contas da União

- b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
- b.2) o fundamento legal da classificação;
- b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
- b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere.

Processo: 017.647/2024-0

Natureza: Denúncia

Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

Responsável(eis): Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Interessado(os): Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

DESPACHO

Trata-se de petição do Procurador-chefe da PF/Unifesp (peças 392 e 393), noticiando o cumprimento da medida cautelar referendada pelo Acórdão 1.833/2024-TCU-Plenário e demonstrando que não houve o pagamento de adicional de plantão hospitalar (APH) aos servidores em jornada flexibilizada, no mês de outubro de 2024 (referente ao mês de setembro do mesmo ano).

O peticionante argumenta, entretanto, que a atividade laborativa foi desempenhada pelos servidores lotados no Hospital Universitário, que cumpriram APH além da jornada de trinta horas a que estavam habituados, nos 25 dias restantes do mês de setembro de 2024, o que implica a necessidade do pagamento dessas horas trabalhadas, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e prejuízo à parte hipossuficiente da relação.

Requeru, em nome da Unifesp, a modulação dos efeitos da medida cautelar, a fim de que seja permitido o pagamento de APH aos servidores em jornada flexibilizada apenas pelo período equivalente a 25 dias do mês de setembro, que foi o interregno necessário à reorganização das escalas de serviço.

Defiro a solicitação e mantenho a medida cautelar referendada pelo Acórdão 1.833/2024-TCU-Plenário, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

À Seproc para que dê ciência à PF/Unifesp do teor deste despacho e, posteriormente, à AudPessoal, para instrução de mérito destes autos, com a maior brevidade possível.

Brasília, 9 de novembro de 2024

(Assinado eletronicamente)

Walton Alencar Rodrigues
Relator

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 051.777/2024-SEPROC

Processo: 017.647/2024-0

Órgão/entidade: Universidade Federal de São Paulo

Destinatário: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 14/11/2024

(Assinado eletronicamente)

GEORGE VIANA FLORINDO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.